



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário CGJ/AM
Em 18/02/04
Rubrica Amélia

PROVIMENTO 94/2004.

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO
PÉRES, Corregedor-Geral de Justiça usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

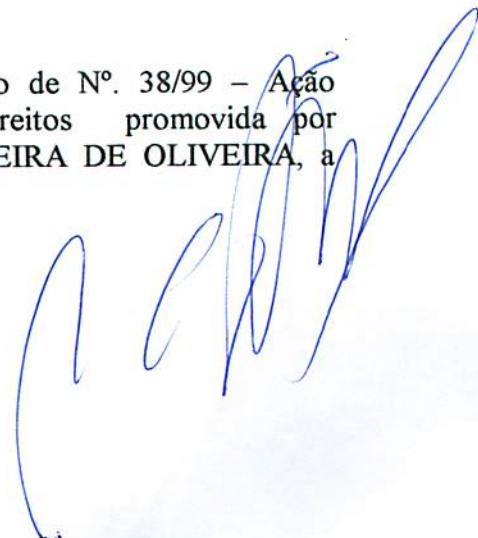
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº. 17, de 23 de
janeiro de 1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas) confere
competência ao Corregedor-Geral de Justiça para editar provimentos e instruções
necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO o pedido de Correição Parcial
protocolizado perante essa Corregedoria Geral de Justiça a ser efetuado nos autos do
Processo Nº. 38/99 – Ação Ordinária de Nulidade de Cessão e Transferência de Direitos,
em que figura como Autora JUCERLANDE MARTINS COLARES e Réu EDSON
PEREIRA DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que após sua regular instrução foi emitido
relatório final com parecer no sentido de entender procedente A Correição Parcial
requerida;

RESOLVE

Art. 1º. Declarar nulo o processo de Nº. 38/99 – Ação
ordinária de Nulidade de Cessão e Transferência de Direitos promovida por
JUCERLANDE MARTINS COLARES contra EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA, a
partir das fls. 181, restaurando, em consequência, o status quo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

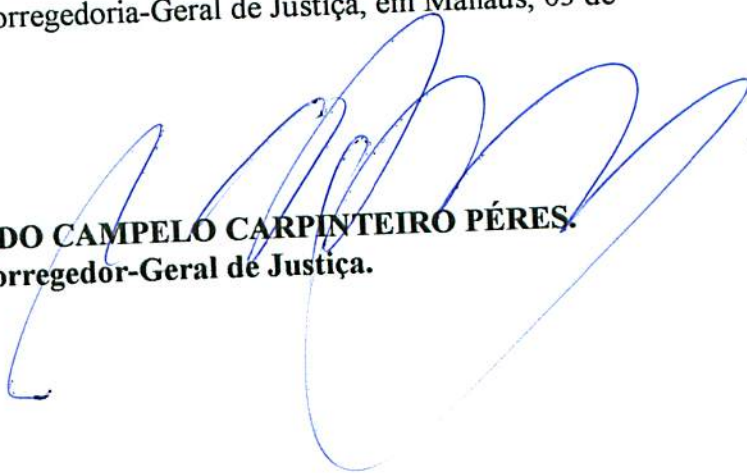
Art. 2º. Determinar seja oficiado ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Presidente Figueiredo para conhecimento e cumprimento do presente ato, a fim de que o processo retome o seu rito normal, agilizando a realização do ato processual determinado.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, em Manaus, 03 de fevereiro de 2004.

Des. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES.
Corregedor-Geral de Justiça.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the printed name and title of the official.